**Processo nº**: 1206-6919/2016

**Interessado**: 5º COM-I/Manoel Affonso de Mello Neto

**Assunto**: Locação de Imóvel

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206-6916/2016, em Volume Único, com 17 fls., referente à locação de imóvel da sede da 5ª CPM/I da PMAL, do período de 07/12/16 a 31/12/16 (25 dias), conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015, localizado na cidade de Marechal Deodoro/AL, no valor de R$ 801,21 (oitocentos e um reais e vinte e um centavos), em favor do Sr. Manoel Affonso de Mello Neto.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-6916/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.282, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 16).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pela Polícia Militar de Alagoas referente ao pagamento de locação de imóvel do período de 07/12/16 a 31/12/16 no valor total de R$ 801,21 (oitocentos e um reais e vinte um centavos).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, parágrafo 1º, itens I e II, deverá informar a existência de dotação orçamentária suficiente para liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, como também dar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente.

2.4. Ainda conforme o Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível e no parágrafo 1º, item IV, indicar as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

a) **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

b) **DECLARAÇÃO** – Que seja feita a declaração do ordenador de despesa informando que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e indicando as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

C) **CERTIDÕES NEGATIVAS** – No momento do pagamento verificar se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estejam atualizadas.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“C”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor Manoel Afonso de Melo Neto, no montante de R$ 801,21 (oitocentos e um reais e vinte um centavos).

Maceió, 07 de abril de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**